



LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para conhecimento dos interessados, que às **09h (nove horas) do dia 05 (cinco) de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, Avenida Independência, nº 1.131, estará reunida a Comissão Permanente de Licitação para abertura da presente Tomada de Preços.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

É objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para Instalações do Sistema Hidráulico do Plano de Prevenção Contra Incêndios (P.P.C.I.) da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Padre Afonso Rodrigues, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme memorial descritivo, projeto técnico, orçamento e cronograma que integram o presente Edital em forma de Anexos.

2. DO CADASTRO

Os interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município de Salvador das Missões até o dia **02 (dois) de agosto de 2021, impreterivelmente**, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados (apresentando documentação original ou mediante fotocópia autenticada em Cartório Registral/Tabelionato de Notas ou por servidor desta Municipalidade):

2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



2.1.2. Ato constitutivo ou estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

2.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; ou, se dispensado de inscrição, o respectivo comprovante ou declaração;

2.2.3. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (CND da dívida ativa da União: da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

2.2.4. Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo TST conforme a Lei 12.440/2011.

2.3. DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

2.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor do Foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**



3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021
ENVELOPE nº 01
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021
ENVELOPE nº 02
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação pertinente às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3.1 e 3.2 do presente edital.

3.1. ENVELOPE nº 1 - DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 01, referente à Habilitação, deverá conter:

- 3.1.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município;
- 3.1.2.** Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 3.1.3.** Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- 3.1.4.** Declaração da empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.1.5. Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato;

3.1.6. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;

3.1.7. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA ou CAU, ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:

a) A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer outra forma de vinculação (contrato de prestação de serviços, etc.); e, cumulativamente,

b) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica para execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou certidão do órgão (comprovação de boa execução, compatível em características com o objeto da licitação).

3.1.8. Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico, legalmente habilitado, de que, através de visita deste último ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços; e,

3.1.9. Fornecimento, pelo licitante, da relação de equipamentos, de instalações e de pessoal disponível para execução das obras.

3.1.10. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



constantes da presente licitação. A não apresentação de credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

3.1.11. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **Certidão** expedida pela Junta Comercial ou **Declaração**, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

3.1.11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.11.2. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.1.11.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.1.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



3.2. ENVELOPE nº 2 – DA PROPOSTA

3.2.1. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português e de forma clara, não podendo ser manuscrita nem tampouco conter rasuras ou entrelinhas, **em preço GLOBAL** para a execução da obra objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas.

3.2.2. A proposta deverá ser apresentada mediante orçamento discriminado, com os itens conforme apresentado neste Edital e em seus anexos, não se admitindo proposta que não esteja de acordo ou que contenha apenas o valor global sem discriminação pormenorizada.

3.2.3. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; sendo que, se não constar este dado, considerar-se-á a mesma como tendo tal prazo de validade.

3.2.4. Apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado; e,
- b) Declaração do proponente que se responsabiliza pelo fornecimento de material de primeira qualidade, dentro das normas técnicas, e, também, que se obriga a substituir materiais com defeito ou fora das especificações que porventura venham a ser entregues.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

4.2. Não serão consideradas:

4.2.1 Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

4.2.2. Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



4.2.3. Proposta de valor inexequível ou que, flagrantemente, não considere ao menos as obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.

4.2.4. Proposta que exceder ao preço máximo admitido para o item, assim considerado aquele estabelecido no orçamento analítico elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, qual seja **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**.

4.3. O preço deverá ser apresentado em reais (R\$), admitindo-se somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula, correspondente aos centavos; haja vista que será desconsiderado o valor a partir da 3ª (terceira) casa decimal após a vírgula.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atendam ao **subitem 3.1.11** deste Edital, com observância ao previsto nos artigos 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 123/2006.

5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 5.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do **item 5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. As demais situações de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Os recursos e contrarrazões que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro dos prazos previstos **nos itens 6.3 e 6.4**, no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

6.3. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

6.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas após o prazo.

6.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-las ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

6.8. Os prazos previstos nos **itens 6.3 e 6.4** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como,



por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

7. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vencedora da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.5. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

7.6. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos**, ao que estão obrigados a aceitar os licitantes vencedores sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1.041 Construções, Ampliações e Reformas – Fundamental – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



8.2. O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões por parte da contratada, com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após todas estas providências.

8.3. Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

8.4. O Município procederá a retenção de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal e as demais retenções relativas a tributos ou contribuições legais.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3. Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

9.4. A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, memoriais ou este edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sempre se respeitando o direito à ampla defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;
- h) quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 10.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



10.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica total concordância com as condições do edital de licitação.

11.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

11.4. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por correio ou protocolados no Setor de Protocolos desta Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

11.5. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões (RS), ou pelo fone (55) 3358.1101, Setor de Licitações.

11.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



11.7. O Município de Salvador das Missões reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, no total ou em parte, mesmo após a homologação, sem que à empresa vencedora caiba direito a qualquer tipo de indenização.

11.8. O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da contratada, quando na execução da obra de que trata este edital.

11.9. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

11.11. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato Administrativo

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III – Planta Baixa

ANEXO IV – Cronograma Físico- Financeiro

ANEXO V – Planilha Orçamentária

ANEXO VI – Composição Analítica - BDI

Salvador das Missões (RS), 19 de julho de 2021.

VILSON JOSÉ SCHONS

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____

RENZO THOMAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 47.563



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/2021

VINCULADO A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93.592.731/0001-54, com sede na Avenida Independência, 1.131, Salvador das Missões, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor VILSON JOSÉ SCHONS, doravante denominado CONTRATANTE; empresa, sito(a) à....., na cidade de CNPJ sob nº....., juntamente com seu representante o Sr., residente em....., CPF sob nº e RG sob nº doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato conforme o que dispõe a Lei 8666/93.

O presente contrato administrativo tem como origem o processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº 003/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste contrato a prestação de serviços, em regime de Empreitada Global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para Instalações do Sistema Hidráulico do Plano de Prevenção Contra Incêndios (P.P.C.I.) da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Padre Afonso Rodrigues, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme memorial descritivo, projeto técnico orçamento e cronograma que integram o Edital de Licitação em forma de Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) pelos serviços prestados, incluindo o fornecimento de materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



O pagamento se dará conforme cronograma e edificação da etapa da obra ou de sua conclusão final, com prévia conferência, medição e aprovação pela equipe de engenharia do Município, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões por parte do licitante vencedor, com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após todas estas providências.

Fica vedada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de outra empresa que não a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo para conclusão da obra será de **90 (noventa) dias**, a partir da data de emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.041 Construções, Ampliações e Reformas – Fundamental –4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, posto que o pagamento somente se dará após a conclusão das etapas da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA (SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS):

A obra deverá ter garantia de durabilidade de 05 (cinco) anos, a partir de sua conclusão, ficando a empresa executora responsável por eventuais reparos ou manutenções que venham a ser necessárias neste interstício, excetuado apenas os casos de caso fortuito ou força maior, ou danos voluntários ou involuntários causados exclusivamente por terceiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Dos Direitos:

Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da CONTRATADA:

- a) executar a obra de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 06 (seis) meses;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) quando houver atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 15 (quinze) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual;

h) quando não corrigir deficiência solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS:

Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



bem como será responsável pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas, através do Setor de Engenharia, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador das Missões (RS), de de 2021.



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO



Prefeitura Municipal de Salvador das Missões
Avenida Independência, nº 1131 - Fone / fax (0xx55) 33581101

CEP 97940-000 – Salvador das Missões - RS
MEMORIAL DESCRITIVO

Este Memorial descritivo tem a finalidade de descrever processo construtivo que será usado na execução da obra e especificar os materiais usados na execução do sistema hidráulico sob pressão, iluminação e sinalização de emergência, central de gás e extintores na EMEF Padre Afonso Rodrigues. Acompanham este memorial planta e detalhes arquitetônicos.

1. **CONSTRUÇÃO:** Finalidade: Instalações do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios da E.M.E.F. Padre Afonso Rodrigues
Proprietário: Município de Salvador das Missões
Endereço: Rua Padre José Schardong – V. Sta. Catarina - Salvador das Missões - RS
Área: 2.094,29m².

2. **GENERALIDADES:**

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer as normas, orientações e complementações dos projetos de Instalações Hidráulicas de Plano de Prevenção Contra Incêndios para desenvolvimento das mesmas na Escola Municipal de Educação Fundamental Padre Afonso Rodrigues, localizada na Rua Padre José Schardong, na Vila Santa Catarina, no município de Salvador das Missões, RS.

Para a interpretação deste documento é imprescindível o acompanhamento do Projeto de Instalações Hidráulicas de PPCI em anexo. Todos os itens presentes no projeto deverão ser executados e não deverá ser alterado o projeto sem autorização do engenheiro responsável.

Todos os materiais deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, sob pena de serem recusadas pelo fiscal da obra.

Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Fiscalização, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente.

3. **NORMAS**

O presente projeto atende às Normas Brasileiras vigentes da ABNT, Leis/Decretos Municipais, Estaduais e Federais. Tais requisitos deverão ser atendidos pelo seu executor, que também deverá atender ao que está explicitamente indicado nos projetos e às exigências da Corporação local do Corpo de Bombeiros.

Dentre as normas mais relevantes e que nortearam o serviço de desenvolvimento do projeto de Instalações Hidráulicas de PPCI, destacamos para execução dos presentes projetos a NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, NBR 12963 – Sistema de proteção por extintores de incêndio, NBR 16820 – Sinalização de emergência, NBR 10898 – Sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Salvador das Missões
Avenida Independência, nº 1131 - Fone / fax (0xx55) 33581101

CEP 97940-000 – Salvador das Missões - RS

iluminação de emergência, NBR17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio, NBR 13523 –
Central de gas GLP.

4. EXECUÇÃO

A contratada deverá prever no seu cronograma físico que os serviços poderão ser executados com a escola em atividade.

As Instalações Hidráulicas de PPCI serão compostas basicamente por tubulações, moto-bombas de pressurização, dispositivo de recalque, reservatórios, hidrantes e seus abrigos, mangotinhos e sinalizações.

As instalações de GLP são compostas da central de GLP e canalizações.

As instalações de alarme, sinalização e iluminação de emergência serão de acordo com o projeto específico.

As instalações deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços e finalizadas com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

Todos os sistemas a serem instalados deverão ser testados antes de habilitar seu funcionamento, exceto no caso dos extintores portáteis. Suas padronizações devem seguir o determinado nas normas da ABNT.

Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente memorial descritivo. Os materiais a empregar serão todos de primeira qualidade e obedecerão às recomendações da ABNT.

5. DAS INSTALAÇÕES:

5.1. SISTEMA HIDRÁULICO SOB PRESSÃO:

5.1.1. DISPOSITIVO DE RECALQUE:

O sistema deverá ser dotado de registro de recalque, consistindo em um prolongamento da tubulação, com diâmetro de 65 mm (nominal), cujos engates devem ser compatíveis com os utilizados pelo Corpo de Bombeiros.

O dispositivo de recalque deverá estar situado no passeio, enterrado em caixa de alvenaria, com fundo permeável ou dreno, tampa articulada em ferro fundido, identificada pela palavra "INCÊNDIO", com dimensões de 0,40 m x 0,60 m, afastada a 0,50 m da guia do passeio; a introdução tem que estar voltada para cima em ângulo de 45° e posicionada, no máximo, a 0,15 m de profundidade em relação



Prefeitura Municipal de Salvador das Missões
Avenida Independência, nº 1131 - Fone / fax (0xx55) 33581101

CEP 97940-000 – Salvador das Missões - RS

ao piso do passeio; o volante de manobra da válvula deve estar situado a no máximo 0,50 m do nível do piso acabado. Tal válvula deve ser do tipo gaveta ou esfera, permitindo o fluxo de água nos dois sentidos, e instalada de forma a garantir seu adequado manuseio.

A localização do dispositivo de recalque sempre deve permitir a aproximação da viatura apropriada para o recalque da água, a partir do logradouro público, sem existir qualquer obstáculo que dependa de remoção para o livre acesso dos bombeiros.

5.1.2. TUBULAÇÃO

A tubulação do sistema deve ser em ferro galvanizado, com diâmetro nominal igual a 2 ½" (65mm). Toda a tubulação aparente do sistema deve ter acabamento em pintura na cor vermelha.

5.1.3. ABRIGOS

As mangueiras de incêndio devem ser acondicionadas dentro dos abrigos enroladas, com ou sem o uso de carretéis axiais.

Serão utilizados os três abrigos de hidrantes novos para os mangotinhos.

Segue abaixo o padrão de instalações que devem fazer parte do abrigo de mangotinhos:

- Os abrigos devem possuir fixação própria, independente da tubulação que o abastece;
- Os abrigos não devem ter outro uso além daquele indicado pela NBR 13714;
- Os armários para mangotinhos devem ser fabricados em chapa de ferro de carbono com acabamento em pintura epóxi a pó na cor vermelha, de dimensões 90x60x30cm (AxLxP), a uma altura de 1,00m do piso acabado, proporcionando uma tomada de água a aproximadamente 1,20m do piso;
- Devem possuir portas de abrir dotadas de trincos, visor de vidro para visualização interna e veneziana de ventilação, com a inscrição "INCÊNDIO" em letras vermelhas, de dimensões 90x60x30 cm (AxLxP);

5.1.4. MANGOTINHOS

Considerou-se para fins de determinação de sistemas de combate a incêndios o disposto na NBR13714, que determina que as instalações devem ser protegidas por sistemas tipo I - Sistema de Mangotinhos, conforme especificações e ilustração a seguir:

- Serem dotados de pontos de tomada de água de engate rápido;
- Possuírem uma tomada de água para mangueiras de diâmetro 40 mm (1 ½").
- Possuírem esguicho regulável;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Salvador das Missões
Avenida Independência, nº 1131 - Fone / fax (0xx55) 33581101

CEP 97940-000 – Salvador das Missões - RS

- Possuírem mangueiras de diâmetro 25 mm ou 32 mm e comprimento máximo igual a 30m.
- Terem saída com vazão de água igual a 100L/min;
- As conexões Storz dos mangotinhos deverão estar bem atarraxadas, de maneira a não apresentarem vazamentos.

5.1.5. RESERVATÓRIOS

Serão utilizados dois reservatórios de 7.500 litros cada, em fibra, totalizando 15.000 litros, localizados no pátio da EMEF, conforme planta em anexo, somente com reserva técnica de água para combate a incêndios. Para a reserva técnica, serão destinados 15.000 litros da água disponível, cujo uso será exclusivo para esse fim.

A tubulação para distribuição da reserva técnica será localizada na parte inferior dos reservatórios, que serão interligados entre si por uma tubulação que permita o uso de água de ambos. O sistema deverá possuir válvula de retenção junto ao reservatório.

5.1.6. BOMBAS DE INCÊNDIO

O conjunto de bombas de incêndio deverá possuir motor elétrico e potência estimada de 5,0 CV.

O acionamento do sistema de proteção por hidrantes será feito por meio da bomba de incêndio principal, com alimentação trifásica, através de rede elétrica ligada independentemente do restante das edificações, evitando assim a despressurização da rede quando a alimentação geral da escola for desativada.

A rede de hidrantes estará pressurizada permanentemente. Quando ocorrer a abertura do registro de qualquer hidrante/mangotinho, haverá uma queda de pressão da água na respectiva rede. Neste instante o pressostato envia um sinal elétrico para a bomba ligar. A bomba permanecerá então ligada durante todo o período em que algum registro continuar aberto. Após o fechamento dos hidrantes/mangotinhos, a pressão na rede continuará a subir até atingir a pressão regulada, quando o pressostato enviará outro sinal no sentido de desligar a bomba.

Instalação e localização conforme detalhes e plantas anexas

5.2. EXTINTORES PORTÁTEIS:

5.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

A edificação terá proteção por unidades extintoras, definindo a quantidade necessária pela classe de risco, sendo considerado neste caso, risco médio, assim sendo igualmente distribuídos de forma a garantir que seu caminhamento máximo seja de 20,00 m. A proteção será realizada por meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Salvador das Missões
Avenida Independência, nº 1131 - Fone / fax (0xx55) 33581101

CEP 97940-000 – Salvador das Missões - RS

de extintores que possuem uma capacidade extintora mínima 2A20BC do tipo PÓ QUÍMICO SECO - PQS: 04 Kg. A localização e distribuição das unidades de extintores estão definidas em projeto. As unidades serão instaladas nas paredes e deverão ser sinalizados de acordo com a NBR 13434. Os extintores deverão ser afixados de maneira que nenhuma de suas partes fique acima de 1,70 m do piso acabado e nem abaixo de 1,00 m. Os extintores deverão ainda suportar duas vezes e meia o seu peso, quando da instalação.

5.3. GÁS CANALIZADO E ABRIGO DE G.L.P

5.3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

5.3.2. GÁS CANALIZADO: O dimensionamento da rede predial de gás canalizado será feito levando em consideração os principais preceitos técnicos da IT28/2019 do CBMESP, sendo complementados quando necessário pelas normas técnicas NBR 13932/1997 e NBR 13103/2011. As instalações serão do tipo individual, atendendo apenas um ponto de consumo, sendo para isso utilizados 02 recipientes transportáveis tipo P-45Kg. Os recipientes serão assentados em base firme, nivelada e de material incombustível, quando ligados à central devem permanecer na vertical, não podendo ser empilhados uns sobre os outros. Este abrigo terá em seu interior:

- 01 válvula reguladora de alta pressão, de 1º estágio com pressão mínima de 0,35kg/cm²;
- 01 manômetro para controle de pressão; - 01 válvula de esfera de fecho rápido;
- 01 tê com redução e luva plugada de Ø½", com finalidade para o teste de estanqueidade, conforme detalhes construtivos dispostos no projeto em anexo.

O abrigo de gás deverá ter teto de concreto com espessura mínima de 10,0cm, com declividade mínima para escoamento da água, as paredes devem ser do tipo corta-fogo, com um tempo de resistência maior ou igual a 2 horas, construída com tijolos maciços. O piso do abrigo será em concreto com no mínimo 5,0cm de espessura, terá no mínimo de 1,80m de altura, medida até a parte mais baixa do teto e largura mínima de 0,90m. Os tubos serão dos tipos P45. As válvulas serão de material compatível com o GLP e de classe de pressão apropriada para resistir às condições do projeto. Os terminais de canalização nos pontos de consumo serão afastados da parede, projetando-se no mínimo, 5,0cm acima do piso acabado e 3,0cm para fora da parede, executando-se nestas medidas as rosca e flanges de ligação. A rede de distribuição receberá pintura na cor amarela conforme NBR 12694, as pressões máximas admitidas para condução do GLP nas redes primárias são de 150KPa e nas redes secundárias 5KPa.

5.3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Salvador das Missões
Avenida Independência, nº 1131 - Fone / fax (0xx55) 33581101

CEP 97940-000 – Salvador das Missões - RS

5.3.3.1.1. **REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** As pressões máximas admitidas para condução do GLP nas redes são:- Para redes primárias – 150Kpa;- Para redes secundárias – 5Kpa.3.2.2 MATERIAIS- Serão utilizados tubos de condução de aço galvanizado (NBR 5590/2008) ou em cobre sem costura classe E (NBR 13206/1994);- Os acoplamentos serão do tipo roscados (NBR 12912/1993);- As mangueiras para baixa pressão serão de PVC (NBR 8613/1999), com comprimento máximo de 0.80m. A mangueira deve resistir a uma temperatura de no mínimo 120°C;- Os medidores serão do tipo diafragma (NBR 13127/1994).

5.3.3.1.2. **APARELHOS DE CONSUMO (QUEIMA):** Foram utilizados no cálculo para o dimensionamento das redes de distribuição de gás, a potência referente a fogões com 06 bocas com forno, sendo estes com potência nominal de 184 kcal/min/fogão.

5.3.3.1.3. **TESTE DE ESTANQUEIDADE:** As redes devem ficar submetidas à pressão de ensaio por um tempo não inferior a 60 min, não podendo de forma alguma, apresentar vazamentos. Iniciada a admissão de gás na tubulação, deve-se drenar e expurgar todo o ar ou o gás inerte contido na mesma, abrindo-se os registros dos aparelhos de utilização. Durante essa operação os ambientes devem ser mantidos amplamente arejados, não se permitindo nos mesmos a permanência de pessoas não habilitadas ou qualquer fonte de ignição. Deve ser verificada a existência de vazamentos de gás, sendo proibido o emprego de chamas para essa finalidade.

5.4. **SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO:** Deverá seguir as recomendações da NBR 17240. O sistema de alarme de incêndio será composto de uma central de alarme e acionadores manuais. Cada circuito iniciará na central de alarme e chegará a todos os pontos onde se localizam os componentes do sistema. O sistema de acionamento será composto por acionadores manuais tipo rearmável, ou seja, basta usar a chave de rearme após o acionamento e ele voltará a operar normalmente. Ao ser acionado, comunica a existência de uma emergência para a central de alarme de incêndio. Os acionadores utilizarão um par de fios para se comunicarem com a central. O sistema de sinalização será composto por sinalizadores sonoros/visuais. O acionador manual deve ser instalado em local demarcado em planta, a uma altura entre 0,90 m e 1,35 m do piso acabado, na forma de sobrepor, na cor vermelho. Avisadores sonoros devem ser instalados em locais especificados em planta a uma altura entre 2,2 a 3,5m. Devem ter 60 minutos de funcionamento contínuo.

5.5. **SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** Deverão ser seguidas as orientações da NBR14100. As portas de saída deverão ser sinalizadas por placas do tipo fotoluminescentes, conforme especificados pela NBR 13434 e detalhamentos do projeto, assim como os extintores de incêndio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Salvador das Missões
Avenida Independência, nº 1131 - Fone / fax (0xx55) 33581101

CEP 97940-000 – Salvador das Missões - RS

sistema Hidráulico Sob Comando, botociras de alarme, bombas e local de risco pontual. Toda a simbologia utilizada esta normatizada e constante na NBR14100.

VILSON JOSE SCHONS
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO LUIS KRAEMER
ENG. CIVIL – CREA 91807D



ANEXO III – PLANTA BAIXA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal




ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Salvador das Missões
AV. INDEPENDÊNCIA 1131, FONE (055) 3358 1101 CEP 97940-000

CRONORAMA
PROJETO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA EMEEF Pe. AFONSO RODRIGUES
ENDEREÇO: VILA SANTA CATARINA - SALVADOR DAS MISSÕES

DESCRIÇÃO	VALOR	PESO	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
Sistema de mangotinhos fornecimento e instalação	57.945,00	82,78	20,00	11.589,00	50	28.972,50	30	17.383,50		
Central e instalação GLP	4.775,00	6,82	100,00	4.775,00						
Alarme de incêndio Fornecimento e instalação	3.010,00	4,30	-	-	100	3.010,00				
Iluminação e Sinalização de Emergência	2.650,00	3,79			100	2.650,00				
Extintores	1.620,00	2,31			100	1.620,00				
TOTAL SIMPLES	70.000,00	100,00	23,38	16.364,00	51,79	36.252,50	24,83	17.383,50		
TOTAL ACUMULADO	70.000,00	100,00	23,38	16.364,00	75,17	52.616,50	100,00	70.000,00		


Pedro Luis Kraemer
Eng. Civil - CREA91807D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA


AV. INDEPENDÊNCIA 1131, FONE (055) 3358 1101 CEP 97940-000

ORÇAMENTO

PROJETO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA EMEEF Pe. AFONSO RODRIGUES

ENDEREÇO: VILA SANTA CATARINA - SALVADOR DAS MISSÕES

DESCRIÇÃO	VALOR
Sistema de mangotinhos fornecimento e instalação	57.945,00
Central e Instalação GLP	4.775,00
Alarme de incêndio Fornecimento e instalação	3.010,00
Iluminação e Sinalização de Emergência	2.650,00
Extintores	1.620,00
TOTAL	70.000,00


Pedro Luis Kraemer

Eng. Civil - CREA91807D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
 Prefeitura Municipal



ANEXO VI – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA - BDI

OBJETO INSTALAÇÃO DE HIDRANTES/MANGOTINHOS NA EMEI RAO DE LUZ						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção e Reforma de Edifícios						DESONERAÇÃO sim
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						3,00%
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,47%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,21%	-	0,59%	1,23%	1,29%
Lucro	L	7,71%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,00%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,28%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

SALVADOR DAS MISSÕES
Local

Salvador das Missões, 15 de julho de 2021
Data

Responsável Técnico
Nome: Pedro Luis Kraemer
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: 91807D

Prefeito Municipal